



Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

288/99

PROJETO DE LEI Nº , DE 1999.  
(Autor: Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 17/4/99.

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar  
Postos de Atendimento à Criança e ao  
Adolescente nas regiões que especifica.*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente - PACA, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, nas diversas microrregiões definidas nesta Lei.

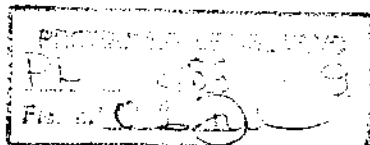
Art. 2º Os Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente ficarão diretamente subordinados à Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal - DCA.

Parágrafo Único - Os Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente terão como atribuições, dentre outras:

- I - o atendimento imediato às vítimas e/ou infratores;
- II - a qualificação e o encaminhamento das ocorrências à DCA;
- III - a implantação e divulgação de programas preventivos; e
- IV - a garantia da integridade física e psicológica da criança e do adolescente.

Art. 3º No Distrito Federal haverá oito Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente, distribuídos por oito microrregiões, para efeito desta Lei, de forma a abranger todas as Regiões Administrativas, assim especificados:

- I - microrregião 1 - Sobradinho e Planaltina;
- II - microrregião 2 - Paranoá e São Sebastião;
- III - microrregião 3 - Plano Piloto, Lago Sul e Lago Norte;
- IV - microrregião 4 - Cruzeiro e Guará;
- V - microrregião 5 - Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Recanto das Emas;
- VI - microrregião 6 - Gama, Santa Maria e Recanto das Emas;
- VII - microrregião 7 - Taguatinga e Samambaia;
- VII - microrregião 8 - Ceilândia e Brazlândia.



*Alírio Neto*



§ 1º O Poder Executivo local, definirá as Regiões Administrativas onde deverão ser implantados os Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de acordo com as diversas microrregiões estabelecidas.

Art. 4º O Poder Executivo local, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, ficará responsável a propiciar aos Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente as condições para o seu efetivo funcionamento, seja de recursos humanos, equipamentos, materiais ou instalações físicas.

Art. 5º Será assegurada à criança ou ao adolescente vítima ou causadora de violência ou maus tratos, atendimento reservado, de forma a se evitar constrangimento.

Parágrafo Único – O atendimento no PACA deverá ser realizado por profissionais da Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente – DCA, que deverá manter uma estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, composta de:

- I – 01 Delegado de Polícia;
- II – 02 Agentes de Polícia;
- III - 01 Escrivão de Polícia;
- IV - 01 Psicólogo; e
- V - 01 Viatura.

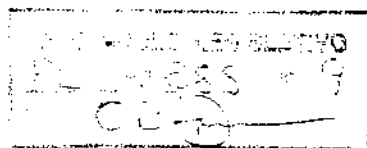
Art. 6º Não havendo disponibilidade de efetivo para se equipar os Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente das diversas microrregiões, caberá ao Governo do Distrito Federal solicitar autorização para promoção de concurso público destinado a suprir as vagas necessárias.

Art. 7º Caberá aos Postos de Atendimento à Criança e ao Adolescente a adoção das demais providências cabíveis conforme prevê o CDCA – Código de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Poder Executivo local procederá as medidas cabíveis, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação dos novos procedimentos a serem adotados, fazendo com que se destine espaço físico necessário ao perfeito funcionamento dos Postos a serem implantados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.





### JUSTIFICAÇÃO

A maioria das ocorrências registradas nas Delegacias circunscricionais instaladas nas diversas satélites do Distrito Federal, apontam crianças ou adolescentes como causadores ou vítimas de violência e maus tratos.

A presente proposição tem a finalidade de criar no âmbito das diversas microrregiões definidas, um setor próprio de atendimento à criança e ao adolescente, a exemplo de Postos do I.I. – Instituto de Identificação e da DEAM – Delegacia de Atendimento à Mulher, já existentes em algumas satélites, tendo em vista que o Distrito Federal conta somente com uma Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente – DCA, localizada no Plano Piloto.

Por outro lado, a implantação de tais setores em algumas satélites, com o atendimento de profissionais da DCA, agilizará e facilitará o trabalho que ora vem sendo desempenhado por funcionários das Delegacias circunscricionais, principalmente no que se refere à competência para qualificação do infrator, o suporte humano e material necessário ao perfeito atendimento, o transporte de envolvidos em crimes reais, ocasiões em que as Delegacias encontram dificuldades, sejam por escassez de viaturas ou por falta de disponibilidade de agentes para conduzir a vítima ou infrator, fato que, quando acontece, coloca em risco toda a programação funcional da respectiva Delegacia Policial.

É interessante ressaltar que o momento é de contenção de gastos. Com isso, o Governo do Distrito Federal não teria condições, nesse momento, de criar Delegacias de Atendimento à Criança e ao Adolescente em todas as Regiões Administrativas. Nesse sentido, a criação desses setores nas microrregiões definidas, pouco oneraria os cofres públicos, proporcionando, em contrapartida, atendimento abrangente à população de todas as satélites e condições para inibir a proliferação de violências contra o menor, bem como o crescimento das ocorrências de infrações por estes praticadas.

Nesse sentido, por entender que além da agilidade, a implantação de tais postos de atendimento à criança e ao adolescente nas diversas microrregiões, resultará em diminuição da violência nos seus locais de origem, atenderá um maior número de casos e inibirá o grande número de ocorrências que vêm envolvendo o menor, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em      de abril de 1999.

  
**ALÍRIO NETO**  
Deputado Distrital - PPS/DF

